



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 658/94

" DISPÕE SOBRE RESSARCIMENTO DE DIÁRIA DE
SERVIDORES "

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes aprovou:

Art. 1º - Ficam instituídos, nos termos da Tabela anexa os novos valores da Diárias dos Servidores.

Art. 2º - Considera-se diária o deslocamento dos servidores exclusivamente, quando em serviço fora do Município, para capitais e cidades com distância superior a 150 Km da sede do Município.

Art. 3º - O deslocamento para cidades fora do Estado, as diárias serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) dos valores da tabela.

Art. 4º - Não haverá pagamento de diária quando os servidores estiverem em serviço nas cidades da Microrregião e outras distâncias inferiores a 150 Km da sede do Município, devendo portanto serem reembolsados de despesas com alimentação e eventuais pernoites.

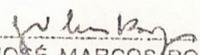
Art. 5º - As diárias de que trata a presente Lei, serão reajustadas todo dia 1º de cada mês, pelo Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV do mês anterior.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 11 de Julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA


JOSÉ MARCOS BORGES
PREFEITO